

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho Diretor**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO SEI Nº 04/2018, DO CONSELHO DIRETOR**

Dispõe sobre as normas para avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, ocupante de cargo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 15 dias do mês de junho do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2018/CONDIRE de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.033473/2017-38, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de avaliação do estágio probatório dos servidores docentes desta Universidade,

RESOLVE:**Seção I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, a ser aplicada aos ocupantes de cargo pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal desta Universidade.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o docente nomeado e empossado em cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal em decorrência de aprovação em concurso público ficará sujeito a estágio probatório por 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Parágrafo único. Esta avaliação também se aplica aos docentes que forem redistribuídos de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), dentro do período de estágio probatório.

Art. 3º A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será efetuada com base no art. 20 da Lei nº 8.112/1990, e no art. 24 da Lei nº 12.772/2012, considerando os seguintes fatores:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - assiduidade, disciplina, desempenho didático-pedagógico, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes; e

VI - avaliação pelos discentes.

Art. 4º A avaliação de desempenho do servidor ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em estágio probatório, segundo o art. 25 da Lei 12.772/2012, será realizada obedecendo:

I - o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório; e

II - a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP):

I - homologar as avaliações de desempenho dos docentes da UFU em estágio probatório;

II - encaminhar às Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, nos meses de junho e dezembro de cada ano, relatório com a relação dos docentes que deverão ser submetidos à avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório no semestre seguinte, para que sejam tomadas as devidas providências;

III - notificar o docente, quando de sua posse, que, em até 30 (trinta) dias corridos após a data de início de suas atividades, deverá entregar à sua Unidade de lotação o primeiro plano de trabalho, contemplando as atividades a serem desenvolvidas nos 10 (dez) meses iniciais do estágio probatório;

IV - proceder, por intermédio da Divisão de Apoio Docente (DIADO), a conferência e análise documental dos processos de estágio probatório e, caso sejam detectadas falhas ou inconsistências nos mesmos, solicitar providências à Unidade;

V - emitir parecer a respeito dos resultados das avaliações do docente nas etapas intermediárias e final de avaliação e comunicar à Unidade, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do processo; e

VI - promover o Programa de Recepção de Docentes de que trata o inciso V do art. 3º desta Resolução e conceder a certificação das atividades realizadas para os docentes em estágio probatório.

Parágrafo único. As diligências determinadas pela PROGEP/DIADO às Unidades, suspendem a contagem do prazo e devem ser cumpridas em até 10 (dez) dias corridos, devendo o processo retornar à Unidade de origem para cumprimento da diligência.

Art. 6º Compete à Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino:

I - ao Conselho da Unidade:

- a) realizar a apreciação final da avaliação do docente em estágio probatório;
- b) designar Comissão de Avaliação de Desempenho destinada a proceder a avaliação de desempenho dos servidores docentes em estágio probatório da Unidade, até a data de vencimento da etapa de avaliação do docente;
- c) apreciar o plano de trabalho elaborado pelo docente em estágio probatório, com a programação das atividades a serem desenvolvidas em cada etapa de avaliação, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do plano de trabalho pelo docente; e
- d) apreciar o parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao relatório de atividades desenvolvidas pelos docentes e aos demais fatores avaliados em cada etapa de avaliação, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do parecer pela Comissão; e

II - à Diretoria da Unidade:

- a) abrir o processo e notificar o docente a respeito da data de entrega do plano de trabalho e/ou do relatório de atividades, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao vencimento da etapa de avaliação;
- b) emitir declaração de recebimento da documentação comprobatória referente ao plano de trabalho e/ou relatório de atividades;
- c) encaminhar à PROGEP/DIADO os resultados das etapas intermediárias e final de avaliação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apreciação pelo órgão deliberativo máximo da Unidade; e
- d) encaminhar ao docente o parecer da PROGEP/DIADO, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de seu recebimento.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser composta de 3 (três) docentes estáveis, com representações da unidade de exercício do docente avaliado e do Colegiado de Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas, conforme disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.772/2012.

§ 2º O parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, referente ao relatório final, deverá ser apreciado até o final do 31º mês do estágio probatório.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I - realizar a avaliação de desempenho dos docentes da Unidade em estágio probatório;
- II - emitir parecer circunstanciado referente ao relatório de atividades desenvolvidas pelo docente e aos demais itens previstos no art. 3º desta Resolução, em cada etapa de avaliação; e
- III - submeter o parecer ao órgão deliberativo máximo da Unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos relatórios parciais ou final pelo docente avaliado.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho submetido ao órgão deliberativo máximo da Unidade não trará prejuízo à continuidade da apuração dos itens que constam no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º Compete à CPPD:

- I - emitir parecer acerca dos recursos interpostos em face das avaliações de desempenho;
- II - emitir parecer em caso de reprovação no estágio probatório para instruir o processo de exoneração; e

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre os casos ou situações especiais ou omissas não contempladas nesta Resolução.

Seção III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º O docente ingressante deverá elaborar e entregar à Unidade de lotação planos de trabalho contemplando as atividades programadas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão institucional, conforme Resolução SEI nº 02/2018 do Conselho Diretor, e relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio probatório, de acordo com as seguintes etapas e procedimentos:

I - até 30 (trinta) dias corridos após a data de entrada em efetivo exercício, o docente entregará o primeiro Plano de Trabalho contemplando as atividades a serem desenvolvidas no semestre ou ano letivo em curso;

II - ao final de 10 (dez) meses de efetivo exercício, o docente entregará o primeiro relatório parcial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, relatando as atividades desenvolvidas referentes ao período do 1º ao 10º mês de estágio probatório;

III - ao final de 20 (vinte) meses de efetivo exercício, o docente entregará o segundo relatório parcial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, relatando as atividades desenvolvidas referentes ao período do 11º ao 20º mês de estágio probatório; e

IV - ao final de 28 (vinte e oito) meses de efetivo exercício, o docente entregará o relatório final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, relatando as atividades desenvolvidas referentes ao período do 21º ao 28º mês de estágio probatório.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá contemplar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão institucional a serem executadas pelo docente em cada período, devendo atuar, pelo menos, no ensino e na pesquisa ou no ensino e na extensão ou no ensino e na gestão, sendo que:

I - quando não aprovado o Plano de Trabalho, o docente deverá proceder às adequações necessárias e entregá-lo à Unidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após ter sido comunicado; e

II - aprovado o Plano de Trabalho, caberá ao docente executá-lo e às instâncias responsáveis acompanhar sua execução.

§ 2º O Relatório de Atividades deverá contemplar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão institucional executadas pelo docente em cada etapa de avaliação, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º A autenticidade dos documentos comprobatórios e a veracidade das informações contidas no Plano de Trabalho e no Relatório de Atividades serão de responsabilidade do docente.

§ 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo é passível de aplicação de sanção disciplinar, conforme Regimento Geral da UFU, salvo nos casos legalmente permitidos de suspensão do estágio probatório.

Art. 10. Na avaliação do docente em estágio probatório caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho emitir parecer referente ao relatório de atividades desenvolvidas pelo docente, considerando os itens previstos no art. 3º desta Resolução, bem como tecer considerações a respeito da atuação do docente em atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão institucional.

§ 1º Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho consultar o Diretor da Unidade de lotação do docente e o Coordenador de Curso no qual o docente ministre o maior número de aulas, acerca do seu desempenho nos fatores avaliativos descritos nos incisos I, II, IV e VI do art. 3º desta Resolução, no que lhes couberem.

§ 2º A avaliação pelos discentes se fará através da Avaliação de Desempenho Docente, conforme instrumento específico estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 11. O processo de avaliação do estágio probatório encaminhado à DIADO, dentro dos prazos previstos na alínea "c", inciso II, do art. 6º desta Resolução, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - portaria de designação da Comissão de Avaliação de Desempenho da Unidade;

II - Plano de Trabalho referente ao período em que o docente foi avaliado com suas eventuais adequações;

III - documento de aprovação do Plano de Trabalho referente ao período em que o docente foi avaliado, emitido pela Direção da Unidade;

IV - relatório das atividades desenvolvidas pelo docente no período avaliado;

V - parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho da Unidade; e

VI - documento de aprovação do relatório referente ao período em que o docente foi avaliado, emitido pela Direção da Unidade.

Art. 12. O docente será considerado aprovado no estágio probatório e, portanto, estável no cargo após o transcurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício e de sua aprovação no processo de avaliação e da homologação da avaliação pela PROGEP, sendo que a tramitação deverá ser concluída antes do término dos 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório.

Art. 13. O docente reprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei nº 8.112/90.

Art. 14. No processo de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento pelo docente do parecer da PROGEP/DIADO, para interposição de recurso ao Conselho Diretor, que deverá julgar o recurso em até 60 dias corridos.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os docentes que estiverem em período de estágio probatório na data de entrada em vigor desta Resolução serão avaliados conforme as etapas e períodos previstos no art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. O docente que já tiver sido avaliado na primeira ou na segunda etapa do estágio probatório, nos termos da Resolução nº 10/2005 do Conselho Diretor, deverá apresentar relatório do período ainda não avaliado, conforme incisos III e IV do art. 9º desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições da Resolução nº 10/2005, deste Conselho.

Uberlândia, 15 de junho de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 03/07/2018, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0548334** e o código CRC **D2576B2F**.

Referência: Processo nº 23117.033473/2017-38

SEI nº 0548334